



FAQ - DISSÍDIO 2018

Cláusula primeira

1. Qual salário utilizo como base para aplicar o percentual de 1,65% ou % proporcional? Deve ser utilizado o salário na data base de 1º de maio de 2017, já considerando o reajuste referente ao dissídio de 2017 (uma vez que o acordo foi firmado posteriormente a esta data).

Caso o empregado tenha tido uma alteração de cargo no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, o salário base continua a ser o de 1º/05/2017, devendo a majoração correspondente ao novo cargo para o qual o empregado foi promovido ser somada ao resultado da aplicação de 1,65% ou proporcional.

Ex.: salário base maio/17 = R\$ 2.000. Em jan/18 = R\$ 2.500 (alteração de cargo).

$R\$ 2.000,00 \times 1,65\% = R\$ 2.033,00 + R\$ 500,00 = R\$ 2.533,00$

2. Como faço o cálculo proporcional para os profissionais que entraram após maio de 2017? Basta pegar o número de meses trabalhados entre maio de 2017 e abril de 2018, dividir por 12 e multiplicar por 1,65%.

3. Se o empregado teve antecipação de dissídio, ou seja, aumento no valor do salário e classificado desta forma, devo aplicar 1,65% no salário base de maio de 2017?

Passo 1 = verificar se o reajuste foi classificado na Folha como antecipação de dissídio

Passo 2 = calcular salário base maio 2017 (ou admissão) x 1,65% (ou % proporcional aos meses)

Passo 3 = se o valor da antecipação foi maior que o valor calculado no passo 2, segue valendo o salário base atual (que já havia sido reajustado / antecipado). Se o valor da antecipação foi menor, vale o novo salário base calculado no passo 2.

Ex.: salário base maio/17 = R\$ 2.000. Em jan/18 = R\$ 2.500 (antecipação dissídio).

$R\$ 2.000,00 \times 1,65\% = R\$ 2.033,00$. Como R\$ 2.500,00 é maior do que R\$ 2.033,00, o salário segue sendo R\$ 2.500,00.

4. Se o empregado teve um aumento espontâneo (sem alteração de cargo) no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, como devo fazer o cálculo?

Passo 1 = calcular salário base maio 2017 (ou admissão) x 1,65% (ou % proporcional aos meses)

Passo 2 = se o valor do salário com o aumento espontâneo for maior que o valor calculado no passo 1, segue valendo o salário com o aumento espontâneo

Passo 3 = se o valor do salário com o aumento espontâneo for menor que o valor calculado no passo 1, vale o novo salário calculado no passo 1.



Ex.: salário base maio/17 = R\$ 2.000,00. Jan/18 = R\$ 2.500,00 (espontâneo). Aumento Espontâneo = R\$ 500,00

$R\$ 2.000 \times 1,65\% = R\$ 2.033$ – salário permanece sendo R\$ 2.500,00 (compensação do aumento espontâneo)

5. Como faço para registro em carteira?

O registro na carteira de trabalho deve corresponder ao valor encontrado conforme as instruções acima.

6. Posso pagar todo o valor no mês de agosto de 2021 ou sou obrigado a pagar em duas vezes nos meses de julho e agosto?

As diferenças referentes ao dissídio de 2018 podem ser pagas de 3 formas:

- a) 50% na Folha de Julho, e 50% na de Agosto
- b) todo valor na Folha de Julho
- c) todo valor na Folha de Agosto

Cláusula segunda

7. Se o empregado, após o cálculo do reajuste, ficar com o salário abaixo do piso, o que devo fazer?

Nenhum funcionário pode ficar com o salário abaixo do piso, mesmo que este tenha entrado entre os meses de maio de 2017 e abril de 2018. O salário base a ser considerado será o Piso.

Cláusula quarta

8. Como devo fazer o cálculo da diferença do valor refeição ou alimentação?

Basta pegar o valor de R\$ 23,38 e dele subtrair o valor anterior de R\$ 23,00. O resultado, R\$ 0,38, deverá ser multiplicado exclusivamente pelos dias trabalhados pelo empregado entre os meses de maio de 2018 e abril de 2019, e deduzir o % de desconto aplicado pela agência.

Cláusula quinta

9. As agências são obrigadas a reter 4% do salário dos empregados e repassar ao SINPAPTEP? Sim, desde que os funcionários não apresentem carta de oposição. Os funcionários têm 15 dias para manifestar oposição diretamente ao SINPAPTEP.

10. Caso o funcionário tenha entrado após maio de 2017 qual o valor a ser descontado em razão da Contribuição Assistencial?

Basta pegar o número de meses trabalhados entre maio de 2017 e abril de 2018, dividir por 12 e multiplicar por 4%.

11. Quantos dias a agência tem para repassar a retenção de 4% referente à Contribuição Assistencial?

10 dias após o pagamento da Folha.



Recomposição do salário nas datas-bases e para incluir na Folha de Julho de 2021

Dissídio 2019 – novo salário base a partir de 01/05/2019

Faixa 1 – salário base 2018 multiplicado por (4,31% dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019)

Faixa 2 – salário base 2018 multiplicado por (4,06% dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019)

Faixa 3 – salário base 2018 multiplicado por (3,55% dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019)

Dissídio 2020 – novo salário base a partir de 01/05/2020

(a ser considerado a partir da Folha Julho/21, já que o dissídio de 2021 ainda está em negociação)

Faixa 1 – salário base 2019 multiplicado por (2,09% dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020)

Faixa 2 – salário base 2019 multiplicado por (1,97% dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020)

Faixa 3 – salário base 2019 multiplicado por (1,72% dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020)

Basta seguir os passos / cálculos e respeitar a mesma lógica das instruções acima, caso tenha ocorrido algum dos 3 diferentes tipos de reajustes (alteração de cargo/promoção, antecipação dissídio ou espontâneo).

12. O salário base a partir de 01/05/2020 deve ser pago, por enquanto, já que o dissídio de 2021 ainda está em negociação, a partir da Folha de Julho/21, ou, caso a Folha de Julho/21 já esteja fechada, pagar a partir da Folha de Agosto/21, incluindo a diferença correspondente ao mês de Julho.

Em breve enviaremos material sobre como calcular os valores que deverão ser pagos relativamente a 2019 e 2020, a serem pagos somente a partir da Folha de Setembro/21.